

RESOLUÇÃO Nº 7552/2024

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a política institucional de tratamento de dados concernentes a mortes e lesões corporais decorrentes de intervenções policiais e das guardas municipais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e diante do contido no Protocolo nº 4236/2024,

CONSIDERANDO que a promoção da segurança pública é dever do Estado e direitos de todos, incumbindo ao Ministério Público, nos termos do art. 127, *caput* e 129, VII, ambos da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, e a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, preveem o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e estabelecem diretrizes para o uso da força pelos agentes de segurança pública, objetivando reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações policiais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, prevendo a necessidade de um plano de ação institucional específico, contendo diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais, havendo a obrigatoriedade do registro de mortes decorrentes de intervenção policial;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná incumbe ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) a coordenação e a execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública na esfera estadual, incluindo o controle concentrado da atividade policial, conforme a Resolução nº 550/2018 desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, da Resolução nº 1801/2007 desta Procuradoria-Geral de Justiça atribuiu ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) o controle concentrado da atividade policial, quando houver indícios da participação de policiais civis ou militares em organizações criminosas;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 16/2022 aprovada pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) contempla propostas de aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no âmbito da letalidade policial, incluindo em suas diretrizes estruturantes a atuação institucional coordenada e transversal na fiscalização, indução e exigibilidade das políticas públicas relacionadas à letalidade policial e à eficácia de sua investigação e a interoperabilidade no acesso a dados e informações

investigatórias, operacionais e estratégicas, a fim de viabilizar o tratamento e sistematização dos dados pela própria instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento e articulação intersetorial da temática, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de assegurar a precisa e eficaz gestão, tratamento e difusão regrada das informações relacionadas à letalidade policial, sobretudo, por tratar de dados aptos a direcionarem uma atuação institucional estratégica tanto na esfera investigatória como na indução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a premente necessidade de uma atuação colaborativa e articulada, com o aperfeiçoamento do fluxo de encaminhamento de notificações alusivas a mortes e lesões decorrentes de intervenções policiais à Coordenação Estadual do GAECO, mediante o tratamento das informações e monitoramento pelo GAESP,

R E S O L V E

Art. 1º Atribui-se ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) a coordenação da política institucional de controle externo da atividade policial relativamente à gestão das informações sobre mortes e lesões corporais decorrentes de intervenções policiais e de guardas municipais no Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para o exercício das atribuições previstas no *caput*, compete ao GAESP:

- I. estabelecer fluxos e processos de coleta, tratamento, análise e encaminhamento de informações relacionadas a mortes e lesões decorrentes de intervenções policiais e de guardas municipais no Estado do Paraná;
- II. articular com o Núcleo de Inteligência (NI) do Centro de Apoio Técnico à Execução (CAEX), a Coordenação Estadual do GAECO e demais unidades ministeriais interessadas no incremento da troca de informações, promovendo o compartilhamento de dados e o alinhamento periódicos com estes órgãos ministeriais, a fim de otimizar a atuação institucional na área;
- III. enviar os dados relativos às mortes e lesões corporais decorrentes de intervenções policiais e de guardas municipais no Estado do Paraná por meio do preenchimento periódico do formulário obrigatório de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial e de Policial em Atividade (SRMDIP), no prazo devido.

Art. 2º Para o exercício de suas competências será desenvolvido pelo MPPR sistema eletrônico que permita ao GAESP:

- I. o recebimento e registro das informações atinentes às mortes e lesões corporais decorrentes de intervenções policiais e de guardas municipais no Estado do Paraná;

- II. o encaminhamento às unidades com atribuições para persecução penal, as quais deverão adotar as providências para a devida apuração dos fatos e informar ao GAESP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a numeração do inquérito policial ou do procedimento investigatório criminal instaurado a respeito;
- III. o encaminhamento ao CNMP, das informações atinentes às mortes e lesões corporais e aos números dos procedimentos correlatos, para alimentar o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial e de Policial em Atividade (SRMDIP);
- IV. o monitoramento dos casos encaminhados;
- V. o tratamento dos dados para fins de orientar a atuação institucional e propor políticas públicas aos respectivos gestores;
- VI. dar publicidade aos dados, observadas as hipóteses de sigilo e o interesse público.

§ 1º Para o alcance da interlocução permanente e cruzamento de dados previstos nesta Resolução disponibilizar-se-á acesso ao sistema desenvolvido ao CAEX/NI e à Coordenação Estadual do GAECO.

§ 2º Enquanto não for desenvolvido o sistema de que trata o *caput* deste artigo as comunicações às unidades com atribuições para persecução penal, ao CAEX/NI e à Coordenação Estadual do GAECO serão realizadas da forma mais expedita e desburocratizada possível, de modo a possibilitar a célere realização das atividades descritas nos incisos I a V.

Art. 3º Mantém-se a atribuição das Promotorias de Justiça ou, nos casos em que lhes compete oficiar, dos Núcleos Regionais do GAECO para a atividade persecutória ministerial voltada à apuração de mortes e lesões corporais decorrentes de intervenção policial e de guardas municipais, incumbindo às unidades responsáveis promover a indispensável interlocução com o GAESP, remetendo os dados para o preenchimento do formulário de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial e de Policial em Atividade (SRMDIP), indicando a numeração dos Inquéritos Policiais instaurados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça